



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . | 140\$ |
| A 2.ª série . . . | 120\$ |
| A 3.ª série . . . | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| " | 80\$ |
| " | 70\$ |
| " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 054:

Aumenta de um capitão de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército o quadro de cada uma das quatro companhias independentes da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto n.º 41 055:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve a celebrarem contrato para a execução da empreitada das «Obras da frente marginal de Lagos».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 056:

Inserem disposições de carácter legislativo destinadas a facilitar a admissão de pessoal para os serviços meteorológicos das províncias ultramarinas necessário para dar execução ao programa científico do Ano Geofísico Internacional de 1957-1958 — Altera o quadro do pessoal do Serviço Meteorológico de Macau, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 40 869.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de cada uma das quatro companhias independentes da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes é aumentado de um capitão de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército, que exercerá o comando da respectiva companhia.

Art. 2.º Os comandos das secções do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta serão exercidos por subalternos de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército.

Art. 3.º Os encargos resultantes do artigo 1.º serão inscritos no orçamento de 1958 e os que hajam de ser suportados no ano económico corrente serão satisfeitos por força das disponibilidades existentes no capítulo 15.º, artigo 461.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 41 054

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953, fixa para cada uma das quatro companhias da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, com sede no Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, um único oficial, comandante de companhia (subalterno de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército);

Considerando que de tal situação resultam graves inconvenientes para o serviço e até para o próprio prestígio da função, por, na falta ou impedimento do oficial, ser exercido por um sargento, embora interinamente, um comando que se caracteriza pelo isolamento, autonomia e importância crescente;

Havendo assim necessidade de dotar cada uma das referidas companhias com mais um oficial com o posto de capitão;

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 41 055

Considerando que foi adjudicada a Amaro & Mota, L.ª, a execução das «Obras da frente marginal da cidade de Lagos»;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrangem os anos económicos de 1957, 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve a celebrar o contrato com

Amaro & Mota, L.^{da}, para execução da empreitada das «Obras da frente marginal de Lagos», pela importância de 7:771.304\$, acrescida de 2:228.696\$, para ocorrer a previsíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto na parte da empreitada a liquidar, nos termos do caderno de encargos, por quantidades de trabalho efectivamente executadas.

§ único. Da importância limite do contrato a celebrar corresponderão:

| | |
|--|---------------|
| A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos | 6:000.000\$00 |
| A Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve | 4:000.000\$00 |

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, só poderão ser despendidas com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, as importâncias abaixo indicadas, ou o que se apurar como saldo dos anos anteriores:

| | Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos | Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve |
|----------------|---|--|
| 1957 | 2:300.000\$00 | 1:000.000\$00 |
| 1958 | 2:300.000\$00 | 1:500.000\$00 |
| 1959 | 1:400.000\$00 | 1:500.000\$00 |

§ único. As importâncias a despendem em cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviço Meteorológico Nacional

Decreto n.º 41 056

A participação portuguesa nos trabalhos do programa científico do Ano Geofísico Internacional de 1957-1958 obrigará a reforçar o pessoal permanente dos serviços meteorológicos do ultramar, durante o período correspondente àquele empreendimento, com o pessoal necessário para a execução de trabalhos complementares daqueles que os mesmos serviços executam para satisfazer as necessidades e obrigações correntes de cada uma das províncias nos campos da meteorologia, geofísica e astronomia. Por outro lado, o planeamento dos trabalhos a executar em Macau conduziu a reconhecer a vantagem de alterar o quadro do pessoal permanente do Serviço Meteorológico da província, para melhor aproveitamento dos meios disponíveis.

O carácter temporário dos trabalhos complementares a executar e a variabilidade das necessidades a satisfazer no decurso deles levam a tomar disposições de carácter legislativo que facilitem a admissão do pessoal necessário; e há urgência em decretá-las, para que a execução dos trabalhos possa começar em 1 de Junho do ano corrente, como está previsto no programa respectivo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro do Ultramar autorizado a contratar, além dos quadros fixados por lei para o pessoal técnico superior dos serviços meteorológicos das províncias ultramarinas, os meteorologistas que forem necessários para dar execução em cada uma das províncias ao programa científico do Ano Geofísico Internacional de 1957-1958.

Art. 2.º Ficam os governadores das províncias ultramarinas autorizados a contratar ou assalariar, além dos quadros fixados por lei para o serviço meteorológico da província, o pessoal das categorias incluídas no quadro privativo que for necessário para dar execução ao programa referido no artigo anterior.

Art. 3.º Os vencimentos, salários e outros abonos do pessoal admitido nos termos dos artigos anteriores serão pagos por verbas globais inscritas ou a inscrever no orçamento geral de cada uma das províncias.

§ único. Ficam os governos das províncias ultramarinas autorizados a abrir os créditos especiais necessários à execução dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, utilizando como contrapartida as disponibilidades orçamentais.

Art. 4.º O quadro do pessoal do Serviço Meteorológico de Macau, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, é alterado como segue:

a) Pessoal técnico superior: é suprimido um lugar de meteorologista adjunto de 1.ª classe;

b) Pessoal técnico subalterno: são aumentados um lugar de observador de 2.ª classe e um lugar de radiotelegrafista de 3.ª classe.

§ único (transitório). Os vencimentos dos funcionários que ocuparem durante o actual ano económico os dois lugares referidos na alínea b) do corpo deste artigo serão pagos pelas disponibilidades da verba para pessoal dos quadros aprovados por lei do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.